TRIBUNAL DE CONTAS fl. ___ MINAS GERAIS

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL N. 1.031.303

Órgão: Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD e Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino – SEDECTES

Referência: Monitoramento do cumprimento das recomendações consignadas no acórdão do Tribunal Pleno prolatado nos autos da Auditoria Operacional nº 951.431, realizada para avaliação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, órgão integrante e coordenador do aludido sistema ambiental, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE, atual SEDECTES, na gestão das atividades de extração de minério de ferro no Estado de Minas Gerais.

Interessados: Jairo José Isaac e Germano Luiz Gomes Vieira, respectivamente, Secretários da SEMAD, à época e atualmente; Miguel Corrêa da Silva, Secretário da SEDECTES, à época, e Vinícius de Barros Rezende, Secretário-Adjunto da SEDECTES, que atualmente responde pela Secretaria.

RELATOR: CONSELHEIRO GILBERTO DINIZ

MONITORAMENTO DE AUDITORIA OPERACIONAL. AVALIAÇÃO DO SISTEMA ESTADUAL DE MEIO AMBIENTE E RECURSOS HÍDRICOS (SISEMA) NA GESTÃO DAS ATIVIDADES DE EXTRAÇÃO DE MINÉRIO DE FERRO EM MINAS GERAIS. RECOMENDAÇÕES CONSTANTES EM ACÓRDÃO DO PLENO. ATENDIMENTO PELAS SECRETARIAS DE ESTADO. APROVAÇÃO DOS PLANOS DE AÇÃO. FIXAÇÃO DE PRAZOS PARA ENCAMINHAMENTO DOS RELATÓRIOS DE MONITORAMENTO.

1. Os Planos de Ação apresentados pelos jurisdicionados contemplam as ações que serão adotadas para cumprimento das determinações e recomendações constantes na decisão do Tribunal em processo de auditoria operacional, além de indicar os responsáveis, fixar os prazos para a concretização de cada ação e registrar os benefícios previstos após a execução delas.

2. Concretizadas as medidas necessárias ao cumprimento das recomendações constantes na decisão do Tribunal, ficam aprovados os Planos de Ação propostos pelos órgãos auditados.

3. Com fulcro no § 4º do art. 8º da Resolução nº 16, de 2011, determino que os atuais Secretários de Estado, que respondem pela SEDECTES e pela SEMAD, encaminhem a este Tribunal, no prazo de até trinta dias, o primeiro relatório parcial de monitoramento.

4. Os senhores Secretários da SEDECTES e da SEMAD deverão encaminhar, também, relatórios parciais de monitoramento a cada período de cento e oitenta dias, contados da remessa do primeiro relatório de monitoramento.

TRIBUNAL DE CONTAS fl. ___ MINAS GERAIS

I – RELATÓRIO

Trata-se do processo de monitoramento de auditoria operacional relativo ao cumprimento das recomendações consignadas no acórdão do Tribunal Pleno nos autos da Auditoria Operacional nº 951.431, realizada para avaliação do Sistema Estadual de Meio Ambiente e Recursos Hídricos – SISEMA, da Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD, órgão integrante e coordenador do aludido sistema ambiental, e da Secretaria de Estado do Desenvolvimento Econômico – SEDE, atual Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES, na gestão das atividades de extração de minério de ferro no Estado de Minas Gerais.

A auditoria operacional foi apreciada na Sessão do Pleno de 29/3/2017, quando foram aprovadas, por unanimidade, as recomendações propostas por este Relator.

Assim, foi determinado aos senhores Miguel Corrêa da Silva Júnior, Secretário da SEDECTES, à época, e Jairo José Isaac, Secretário da SEMAD, à época, que enviassem, no prazo de noventa dias, contados da publicação do acórdão, plano contemplando as ações que seriam adotadas pelos órgãos para cumprimento das recomendações feitas, com indicação dos respectivos responsáveis, nos termos do *caput* do art. 8º da Resolução nº 16, de 2011, que dispõe sobre os procedimentos a serem adotados em auditoria operacional realizada pelo Tribunal de Contas.

Em 20/10/2017, o Plano de Ação da SEMAD foi encaminhado ao Tribunal, por meio de ofício subscrito pelo então Secretário, Sr. Jairo José Isaac, conforme documentação anexada às fls. 1 a 59-v. E, em 27/11/2017, foi recebido o Plano de Ação da SEDECTES, enviado pela Sra. Izabela Boaventura Cruz Carvalho, Assessora Jurídica Chefe, encartado aos autos às fls. 60 a 62.

A documentação relativa aos planos de ação enviados ao Tribunal pela SEMAD e pela SEDECTES foi autuada como "monitoramento de auditoria operacional", nos termos do § 1º do art. 8º do aludido ato normativo deste Tribunal, distribuído à minha relatoria, por dependência.

A Unidade Técnica, em exame preliminar, à fl. 67, apontou que a ação nº 16 do Plano encaminhado pela SEMAD, fl. 18, referente ao "Acompanhamento periódico de Plano de ação elaborado em cumprimento às diretrizes do TCE...", não guardava nexo com a recomendação do acórdão, subitens 3.4.1 e 3.4.3, relativa "as deficiências de estrutura física das SUPRAMs, defasagem dos recursos tecnológicos e proteção individual".

Quanto ao Plano de Ação encaminhado pela SEDECTES, fls. 60 a 62, a Unidade Técnica verificou que não estava em conformidade com o modelo que figura como anexo da Resolução nº 16, de 2011, consoante informação de fl. 67-v.

Em razão disso, determinei a intimação dos responsáveis, para que fizessem os ajustes necessários nos planos de ação enviados.

O Secretário Adjunto da SEDECTES, Sr. Vinícius de Barros Rezende, enviou, em 28/3/2018, a documentação de fls. 75 a 79-v. Em 4/4/2018, a Chefe de Gabinete da SEMAD, Sra. Daniela Diniz Faria, apresentou os documentos de fls. 80 a 83-v.

A Unidade Técnica, às fls. 85 a 90-v, verificou que foram apresentadas ações direcionadas para o atendimento de cada medida determinada pelo Tribunal e, nesse sentido, manifestou-se pela aprovação dos Planos de Ação encaminhados a este Tribunal pela SEDECTES e pela SEMAD.

TRIBUNAL DE CONTAS fl. ___ MINAS GERAIS

É o relatório, no essencial.

II – FUNDAMENTAÇÃO

De acordo com o disposto no *caput* do art. 8º da Resolução nº 16, de 2011, o Plano de Ação é definido nos seguintes termos:

> Art. 8º Para fins desta Resolução, considera-se plano de ação o documento elaborado pelo órgão ou entidade auditada que contemple as **ações que serão adotadas para o cumprimento** das determinações e **recomendações**, indique **os responsáveis** e fixe os **prazos para implementação de cada ação**, e **registre os benefícios previstos** após a execução dessas ações, nos termos do modelo anexo. (Destaquei).

Por sua vez, o monitoramento tem por objetivo precípuo a verificação do cumprimento de decisão deste Tribunal proferida em processo de auditoria operacional, bem como dos resultados dela advindos, conforme previsto no art. 10 da referida Resolução.

No caso em exame, consoante se depreende do acórdão proferido pelo Tribunal Pleno em Sessão de 29/3/2017, nos autos da Auditoria Operacional nº 951.431, foi determinado à Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES e à Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD que apresentassem seus Planos de Ação para atendimento de diversas recomendações, conforme a seguir sintetizado.

1. SEDECTES

1.1. Recomendações, quanto à participação do extrativismo mineral na economia estadual (subitem 1.6): a) prosseguir e aprofundar a política de atração de novos investimentos para o Estado, procurando aprimorar a articulação política com o Governo Federal, de modo a superar possíveis conflitos de interesse que possam comprometer esses investimentos; b) prosseguir e aprofundar os esforços de desenvolvimento industrial, visando ampliar a diversificação da economia, de modo a propiciar maior agregação de valor à matéria prima derivada do extrativismo mineral; c) envidar esforços para desconcentrar a economia do Estado, muito concentrada na região central, a fim de propiciar o crescimento econômico de regiões menos desenvolvidas e o incremento de atividades que causem menor impacto ambiental; d) intensificar as ações do Governo nos municípios das regiões mineradoras, para torná-los menos vulneráveis aos ciclos da mineração; e) acelerar a execução dos programas da Secretaria que têm como objetivo a promoção do desenvolvimento econômico sustentável do Estado; f) aperfeiçoar a articulação política a fim de tornar possível o aprimoramento do pacto federativo, de modo que seja equacionado o financiamento de Estados e Municípios; g) elaborar e executar plano de mineração que estabeleça políticas e planejamento para o setor mineral, incluindo diretrizes e metas de médio e longo prazo, a exemplo do Plano Nacional de Mineração 2030 e do Plano de Mineração do Estado do Pará 2013-2030.

1.2. Ações consubstanciadas no Plano de Ação apresentado pela SEDECTES (fls. 75 a 79-v):

a) articulação com diferentes órgãos do Governo Federal para criação de ambiente favorável à atração e à instalação de novos empreendimentos em Minas Gerais, bem como para o desenvolvimento das empresas já instaladas em território mineiro. Responsável: Vinícius Barros Rezende;

b) desenvolvimento de política voltada à promoção da inovação e da competitividade das empresas de Minas Gerais, e à expansão, para todo o Estado, de novos espaços de

fomento ao empreendedorismo, incentivando, dessa forma, a geração de novas empresas em todos os territórios de desenvolvimento. Responsável: Vinícius Barros Rezende;

c) identificação de projetos de relevância para Minas Gerais que considerem seus aspectos relacionados à proteção social e ao desenvolvimento econômico, incentivo à desconcentração da economia mineira e à redução das desigualdades regionais. Responsável: Grupo de Coordenação da Política Pública de Desenvolvimento Econômico Sustentável (GCPPDES), cujo membro representante da SEDCTES é o Sr. Miguel Corrêa;

d) promoção de ações para diversificação econômica dos municípios dependentes das atividades minerárias, como, por exemplo, a mudança na gestão de resíduos e rejeitos da mineração para possibilitar aplicações em larga escala e em diferentes atividades, como agricultura, pavimentação e construção civil. Responsável: Vinícius Barros Rezende;

e) execução de projetos ou programas que visem ao desenvolvimento econômico sustentável do Estado, tais como: Pronatec, Uaitec, Meu Primeiro Negócio, Startup Universitário, Inova Pró, Minas Inova, Hub Digital, Seed, Sistema Mineiro de Inovação – SIMI e Tecnologia Assistiva. Responsável: Vinícius Barros Rezende;

f) prestação de auxílio na atividade de articulação política realizada pela Secretaria de Estado de Governo (SEGOV) entre Estado e Municípios. Responsável: SEGOV;

g) elaboração do Plano Estadual de Mineração e Transformação Mineral. Responsável: Vinícius Barros Rezende.

2. SEMAD

2.1. Recomendações

2.1.1 - quanto à gestão ambiental, no quesito "Insuficiência dos Instrumentos de Planejamento" (subitens 2.1.1. e 2.1.2): a) promover a gestão ambiental integrada dos planos, programas e projetos (PPP) desenvolvidos pelas demais Secretarias de Estado, acompanhando e apoiando tecnicamente as ações desenvolvidas pelos Núcleos de Gestão Ambiental (NGAs) na elaboração da Avaliação Ambiental Estratégica (AAE) para as atividades de extração do minério de ferro; b) desenvolver estudos de Avaliação Ambiental Integrada (AAI) dos impactos cumulativos e sinérgicos dos empreendimentos de mineração de ferro por bacia hidrográfica, objetivando orientar a tomada de decisões e a compatibilização do uso e conservação dos recursos naturais; Sistemas de Informação (subitens 2.2 e 2.2.3): a) promover a revisão do Sistema Integrado de Informação Ambiental – SIAM com vistas a oferecer informações abrangentes e atualizadas, necessárias às atividades de licenciamento ambiental, enquanto não houver migração de suas funções para o Sistema Integrado de Meio Ambiente – SISEMAnet; b) informar o prazo final para implementação do SISEMAnet, contemplando, até, a efetiva migração dos dados do SIAM; c) manter base de informações precisas e organizadas, em modo digital (SIAM/SISEMAnet), de todos os empreendimentos licenciados e da documentação correspondente, tais como: termos de referência, estudos ambientais, pareceres, etc;

2.1.2 - relativamente ao licenciamento ambiental, no quesito "Insuficiência de padronização dos Instrumentos para o Licenciamento Ambiental" (subitens 3.2, 3.2.1 e 3.2.4): a) estabelecer padrões e normas específicas para os procedimentos e critérios técnicos metodológicos adotados no processo de licenciamento ambiental por tipo de empreendimento; b) criar Termos de Referência específicos para elaboração do Estudo

de Impacto Ambiental – EIA e do Relatório de Impacto Ambiental – RIMA, relativos aos empreendimentos de minério de ferro, considerando o meio ambiente como um todo (natural, socioeconômico, patrimônio histórico e arqueológico); c) manter a atualização do Formulário de Orientação Básica Integrado – FOBI, observadas as mudanças da legislação ambiental; d) observar o disposto no inciso V do art. 41 da Lei Federal nº 10.257, de 2001, quanto à necessidade de plano diretor para cidades inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional; e) tomar as providências e medidas necessárias ao cumprimento das obrigações estatuídas na Deliberação Normativa COPAM nº 127, de 2008, que estabelece diretrizes e procedimentos para avaliação ambiental da fase de fechamento de mina, mediante controle do SISEMA, por meio de procedimentos fiscalizatórios, auditorias, relatórios de avaliação, realizados pelos órgãos ambientais competentes;

2.1.3 - quanto às deficiências na área de Recursos Humanos (subitens 3.3, 3.3.1 e 3.3.4): a) realizar estudos sobre a evasão dos técnicos da SEMAD, objetivando o encaminhamento de projeto de lei à Assembleia Legislativa, de modo a criar mecanismos que incentivem a permanência daqueles profissionais na carreira de Analista Ambiental; b) avaliar, por ocasião do provimento de cargos e da movimentação de pessoal, a necessidade de distribuição proporcional dos servidores entre as Superintendências da SEMAD, considerando, entre outros critérios, a complexidade administrativa, a relevância econômico-social, o quantitativo de áreas passíveis de licenciamento ambiental para atividades decorrentes da exploração do minério de ferro e o estoque de processos existentes em cada unidade; c) capacitar os Analistas Ambientais para o exercício das funções inerentes ao cargo, com base em diagnóstico das necessidades demandadas pelas SUPRAMs (alínea "e" do subitem 3.3.1 da fundamentação); d) realizar eventos internos de capacitação e treinamento, de modo a difundir conhecimentos, técnicas e boas práticas, utilizando os servidores mais experientes como instrutores (alínea "f" do subitem 3.3.1 da fundamentação); e) reavaliar o modo de atuação da SEMAD, tendo em vista o extenso rol de competências que lhe foram outorgadas, de modo que sejam reservadas à Secretaria, em relação ao SISEMA, apenas e tão somente, atribuições voltadas ao planejamento, coordenação e supervisão, e não de execução, diante dos diversos órgãos e entidades especializados que integram o Sistema;

2.1.4 - relativamente às deficiências de estrutura física das SUPRAMs, defasagem dos recursos tecnológicos, veículos sem manutenção e falta de equipamentos de proteção individual (subitens 3.4.1 e 3.4.3): apresentar cronograma físico-financeiro, de modo a sanear as deficiências e suprir as demandas pontuadas no relatório final de auditoria, as quais deverão ser complementadas por meio de diagnósticos realizados por aquela Secretaria de Estado e pelos órgãos e entidades que integram a sua área de competência (art. 6º da Lei Estadual nº 21.972, de 2016), mediante a previsão e a observância de critérios objetivos de priorização, a fim de garantir a segurança dos servidores e do patrimônio do Estado, bem como contribuir para a eficiência dos procedimentos inerentes à instrução dos processos de licenciamento ambiental, sob o crivo do SISEMA;

2.1.5 - quanto ao monitoramento e acompanhamento dos empreendimentos minerários (subitens 4.6 e 4.9): a) criar sistemática de acompanhamento das condicionantes, estabelecidas nas licenças concedidas, de modo a garantir seu cumprimento; b) estabelecer metodologia para estipulação de condicionantes, definindo critérios de classificação delas no que se refere à prioridade, relevância e risco, baseados nos

objetivos e metas ambientais a serem alcançados no licenciamento das atividades de extração do minério de ferro; c) proceder ao planejamento da fiscalização ambiental integrada nos empreendimentos minerários, de forma rotineira, não limitada às operações especiais; d) envidar esforços com vistas à celebração de acordos de cooperação técnica com os órgãos municipais de meio ambiente nos municípios impactados pelos empreendimentos minerários, objetivando a realização de trabalhos conjuntos de fiscalização, de forma a permitir uma maior integração entre os órgãos ambientais; e) estimular a criação de comissões institucionais especiais de acompanhamento de impactos ambientais com representantes comunitários ou organizações não governamentais; f) observar os requisitos especificados nos incisos I e II e no parágrafo único do art. 2º da DN COPAM nº 167, de 2011, como condição de validade das medições ambientais, constantes dos relatórios e certificados de calibração, emitidos pelos laboratórios prestadores de serviços ambientais no Estado de Minas Gerais; e

2.1.6 - quanto às audiências públicas no licenciamento ambiental (subitem 5.2.1): (a) promover a revisão da DN COPAM nº 12, de 1994, que dispõe sobre a convocação e a realização de audiências públicas, de forma a: 1) estabelecer rito mais objetivo, que favoreça o esclarecimento de dúvidas e debates, bem como a incorporação, no parecer técnico, das contribuições dos participantes; 2) garantir que as informações prestadas pelo empreendedor estejam adequadas à compreensão do público alvo e que o local destinado à realização da audiência pública tenha capacidade para atender à demanda esperada, bem como condições adequadas de infraestrutura e de acesso público; 3) propiciar a realização de devolutivas, que esclareçam à população, de forma fundamentada, quais as contribuições foram acatadas e quais não foram; 4) estabelecer a possibilidade de realização de reuniões preparatórias à audiência, com o objetivo de difundir conhecimento e promover a mobilização da comunidade; 5) estabelecer mecanismos para que a audiência pública corresponda a um processo de consulta à comunidade afetada durante certo período, e não apenas em uma única reunião; 6) aperfeiçoar os mecanismos de publicidade das audiências públicas, por meio de ferramentas de maior alcance, como a *internet,* a fim de divulgar, previamente, o local, a data e o horário de sua realização, além do relatório-síntese, vídeo e áudio; e, 7) divulgar, de forma mais ampla, o conteúdo dos estudos ambientais para que a população possa compreender os impactos ambientais do empreendimento; (b) aprimorar as análises técnicas dos processos de licenciamento ambiental das atividades minerárias, de forma a garantir que o meio ambiente seja considerado de forma ampla, justificando, quando for o caso, os motivos pelos quais as demandas apresentadas nas audiências públicas fogem à competência do SISEMA; (c) desenvolver instrumentos para padronização de procedimentos, com a finalidade de orientar os servidores da SEMAD sobre o processo participativo das audiências públicas; (3) determinar, nos termos do art. 8º e do Anexo I da Resolução TC nº 16, de 2011, que os Exmos. Secretários de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior e de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Srs. Miguel Corrêa da Silva Júnior e Jairo José Isaac, encaminhem ao Tribunal, no prazo de até 90 (noventa) dias contados da publicação do Acórdão, Plano de Ação, contemplando as ações que serão adotadas pelos órgãos para o cumprimento das recomendações consubstanciadas na decisão deste Tribunal, indicando os responsáveis, fixando os prazos para a implantação de cada ação e registrando os benefícios previstos, depois da execução das ações, conforme modelo constante da Resolução supracitada, para fins de monitoramento por este Tribunal.

2.2. Ações consubstanciadas no Plano de Ação apresentado pela SEMAD (fls. 3 a 33 e 81 a 83-v:

2.2.1 - Quanto à gestão ambiental

2.2.1.1- Insuficiência de instrumentos de planejamento:

a) reativação do Núcleo de Gestão Ambiental (NGA) da SEDECTES, para coordenar a elaboração do Plano Estadual da Mineração e a Avaliação Ambiental Estratégica- AAE destinado ao setor da mineração de minério de ferro; contratação de cooperação técnica, científica e financeira com instituição de relevante conhecimento nos procedimentos metodológicos da AAE e apoio na elaboração do Termo de Referência para desenvolvimento, consulta pública, revisão e outras medidas previstas no instrumento da AAE. Responsáveis: Superintendência de Gestão Ambiental (SUGA/SEMAD), Assessoria de Educação Ambiental e Relações Institucionais (ASSEA/SEMAD) e a Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior (SEDECTES);

b) instituição da Avaliação Ambiental Integrada (AAI) como instrumento de apoio ao planejamento de implantação, operação e ampliação de empreendimentos de mineração de minério de ferro no Estado de Minas Gerais. Responsável: Diretoria de Estudos e Projetos Ambientais (DEPA/SUGA/SEMAD);

2.2.1.2 – Insuficiência de Sistemas de Informação:

a) desenvolvimento de um sistema de Licenciamento Ambiental Simplificado, cuja finalidade é introduzir o Formulário de Caracterização de Empreendimentos (FCE) e o Formulário de Orientação Básica (FOB) *online,* e de um Sistema de Agendamento – SIAG, para programar o acesso às Superintendências Regionais de Meio Ambiente e de Desenvolvimento Sustentável (SUPRAM) via *web* e por meio do LigMinas. Responsável: Superintendência de Tecnologia da Informação (STI/SUGER/SEMAD);

b) implantação gradual do SISEMA-net, em substituição ao Sistema Integrado de Informação Ambiental (SIAM). Responsável: Superintendência de Tecnologia da Informação – STI/SUGER/SEMAD;

c) desenvolvimento do novo Sistema de Digitalização de Documentos – DIGIDESK; revisão e padronização de toda a base de dados GEO do SISEMA, disponibilizando sua Infraestrutura de Dados Espaciais (IDE) para o público em geral, e aperfeiçoamento do Portal da Transparência do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA), no qual serão disponibilizadas as informações sobre atos autorizativos e fiscalizatórios. Responsável: Superintendência de Tecnologia da Informação – STI/SUGER/SEMAD;

2.2.2 - Insuficiência de padronização dos Instrumentos para o Licenciamento Ambiental:

a) revisão da DN COPAM 74, de 2004, elaboração de minutas de decretos regulamentando a organização do Sistema Estadual de Meio Ambiente (SISEMA) e definindo as competências das entidades vinculadas (IEF, FEAM e IGAM), bem como a realização de treinamento para todas as Superintendências de Projetos Prioritários e demais servidores da regularização ambiental, com o objetivo de orientá-los quanto à análise dos processos de licenciamento ambiental relacionados às atividades minerárias, promovendo maior alinhamento institucional em relação à análise técnica dos processos de licenciamento ambiental. Responsáveis: Diretoria de Apoio Técnico e Normativo (DATEN/SURAM/SEMAD) e Assessoria de Normas e Procedimentos (ASNOP/SEMAD);

b) elaboração dos termos de referência do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para a Atividade Minerária e do Relatório de Paralisação Temporária da Atividade Minerária, revisão do Termo de Referência do Plano Ambiental de Fechamento de Mina, bem como da DN n.º 127/2008, e alteração da DN n.º 74/2004, que implicará na alteração dos Termos de Referência existentes e na criação de outros. Responsáveis: Diretoria de Apoio Técnico e Normativo (DATEN/SURAM/SEMAD) e Gerência de Pesquisas e Projetos (GEPRO/FEAM);

c) atualizações de todos os Formulários de Orientação Básica (FOB), em conformidade com as novas diretrizes constantes da DN nº 74/2004, que se encontrava em processo de revisão. Responsáveis: Superintendência de Apoio à Regularização Ambiental (SUARA/SURAM/SEMAD), Superintendência de Tecnologia da Informação (STI/SUGER/SEMAD) e Superintendência de Políticas Regionais (SUPOR/SUGER/SEMAD);

d) elaboração de plano diretor para as cidades inseridas na área de influência de empreendimentos ou atividades com significativo impacto ambiental de âmbito regional ou nacional. Responsável: Subsecretaria de Regularização Ambiental (SURAM/SEMAD);

e) elaboração dos termos de referência do Plano de Recuperação de Áreas Degradadas para a atividade minerária, Relatório de Paralisação Temporária da Atividade Minerária, revisão do Termo de Referência do Plano Ambiental de Fechamento de Mina, bem como da DN nº 127, de 2008. Responsável: Diretoria de Apoio Técnico e Normativo (DATEN/SURAM/SEMAD) e Gerência de Qualidade do Solo e reabilitação de Áreas Degradadas (FEAM);

2.2.3 - Deficiências na área de Recursos Humanos:

a) retenção dos profissionais de Meio Ambiente do Estado, por meio de alterações da Lei Estadual nº 15.461, de 2005, que institui as carreiras do Grupo de Atividades de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, e do Decreto nº 44.775, que regulamenta o pagamento da Gratificação de Escolaridade, Desempenho e Produtividade Individual e Institucional (GEDAMA), percebida pelos servidores efetivos do SISEMA. Responsável: Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SGDP/SUGER/SEMAD);

b) elaboração de materiais técnicos, tais como o Mapeamento e Planejamento da Força de Trabalho, o Relatório Gerencial e o Alinhamento Estratégico, visando subsidiar os trabalhos referentes à produtividade setorial das Superintendências Regionais de Meio Ambiente. Responsável: Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SGDP/SUGER/SEMAD);

c) execução de ações de desenvolvimento dos funcionários, com o propósito de criar a mentalidade de aprendizagem contínua e de autodesenvolvimento. Responsável: Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SGDP/SUGER/SEMAD);

d) utilização, como instrutores dos treinamentos internos realizados para desenvolvimentos dos funcionários, aqueles servidores com maior experiência e conhecimento. Responsável: Superintendência de Gestão e Desenvolvimento de Pessoas (SGDP/SUGER/SEMAD);

e) implantação das mudanças decorrentes da aprovação da Lei Estadual nº 21.972, de 2016, e da edição do Decreto nº 47.042, de 2016, que alterou as competências no âmbito da SEMAD. Responsável: Gabinete/SEMAD;

TRIBUNAL DE CONTAS fl. ___ MINAS GERAIS

2.2.4 – Deficiências na estrutura física das SUPRAMs, defasagem dos recursos tecnológicos, veículos sem manutenção e falta de equipamentos de proteção individual:

a) celebração de contratos para locação de veículos e para locação de espaço destinado ao funcionamento da SUPRAM Norte de Minas, realizações de reformas dos núcleos regionais de Poços de Caldas e de Lavras, aquisições de recursos tecnológicos e de informática, e a incorporação, ao patrimônio, de equipamentos de EPI, visando a melhoria das condições de trabalho dos seus servidores. Responsáveis: Superintendência de Administração e Finanças (SUAFI), Superintendência de Tecnologia da Informação (STI) e Superintendentes Regionais;

2.2.5 - Monitoramento e acompanhamento dos empreendimentos minerários

a) acompanhamento dos sistemas de controle ambiental dos empreendimentos regularizados e verificação do cumprimento das condicionantes estabelecidas pelo órgão competente em relação aos processos de regularização ambiental. Responsável: Superintendência de Estratégia em Fiscalização Ambiental SEFIS/SUFIS/SEMAD);

b) promoção do alinhamento institucional quanto à análise técnica dos processos de licenciamento ambiental relacionados às atividades minerárias e em relação às autorizações de intervenção ambiental no Estado. Responsáveis: Diretoria de Apoio Técnico e Normativo (DATEN/SUARA/SURAM/SEMAD) e Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM);

c) construção dos planos anuais de fiscalização das atividades minerárias. Responsáveis: Superintendência de Estratégia em Fiscalização Ambiental SEFIS/SUFIS/SEMAD) e Gerência de Qualidade do Solo e Reabilitação de Áreas Degradadas (GESAD/FEAM);

d) celebração de convênios de cooperação administrativa e técnica entre Estado e municípios, visando ao licenciamento, fiscalização e controle das atividades de impacto ambiental. Responsável: Diretoria de Apoio à gestão Municipal (DAGEM/SURAM/SEMAD);

e) manutenção da base de informações dos empreendimentos licenciados em modo digital; realização de campanhas de divulgação das ferramentas de denúncia ambiental; fomento à participação da sociedade civil no acompanhamento dos impactos ambientais causados em decorrência de atividades de extração mineral, por meio da propagação de informações e documentos sobre os empreendimentos minerários; promoção de reuniões da Câmara Técnica Especializada de Atividades Minerárias do COPAM, com participantes da sociedade civil, para discussão dos impactos ambientais gerados por empreendimentos de grande porte. Responsáveis: Assessoria de Educação Ambiental e relações Institucionais (ASSEA/SEMAD) e Assessoria de Comunicação (ASCOM/SEMAD);

f) Aplicação dos critérios estabelecidos na DN COPAM nº 167, de 2011, em especial, das avaliações de auto monitoramento; observância da Instrução de Serviço SISEMA nº 4/2017, que dispõe sobre os procedimentos para análise e acompanhamento de condicionantes dos procedimentos de licenciamento ambiental pelos Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM), e análise dos laboratórios responsáveis pelas medições ambientais. Responsáveis: Superintendência de Estratégia em Fiscalização Ambiental SEFIS/SUFIS/SEMAD) e Núcleos de Controle Ambiental (NUCAM);

2.2.6 - Audiências públicas no licenciamento ambiental

a) revisão da DN nº 12, de 1994, em conformidade com as alterações promovidas na DN nº 74, de 2004. Responsáveis: Diretoria de Apoio Técnico e Normativo

(DATEN/SURAM/SEMAD) e Assessoria de Normas e Procedimentos (ASNOP/SEMAD);

b) edição de diversos instrumentos normativos, com objetivo de otimizar as análises técnicas nos processos de licenciamento ambiental e de padronizar os procedimentos entre todas as Superintendências Regionais de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável (SPRAM) e a Superintendência de Projetos Prioritários (SUPPRI). Responsável: Diretoria de Apoio Técnico e Normativo (DATEN/SURAM/SEMAD);

c) definição do rito de desenvolvimento das audiências públicas, estabelecimento das formas de divulgação e de informação ao público alvo, e elaboração de sistemas para audiências e consultas públicas. Responsáveis: Assessoria de Normas e Procedimentos (ASNOP/SEMAD), Superintendência de Tecnologia da Informação (STI/SUGER/SEMAD) e Superintendência de Políticas Regionais (SUPOR/SUGER/SEMAD).

Acorde com a manifestação técnica, diante da constatação de que os responsáveis pela SEDECTES e SEMAD apresentaram seus Planos de Ação, contemplando as ações que serão adotadas, de forma individualizada, para cumprimento das recomendações consubstanciadas na decisão deste Tribunal, com indicação dos responsáveis, fixação dos prazos para implantar cada ação e registrando os benefícios previstos, depois da execução das ações, conforme modelo constante da Resolução nº 16, de 2011, sou pela aprovação desses Planos de Ação, para fins de monitoramento.

III – DECISÃO

Diante do exposto na fundamentação, entendo que a documentação encaminhada pela Secretaria de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior – SEDECTES e pela Secretaria de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável – SEMAD comprova que as ações e medidas nela consignadas atenderam as recomendações deste Tribunal consubstanciadas no acórdão proferido nos autos da Auditoria Operacional nº 951.431.

Em razão disso, com fundamento nos §§ 2º e 3º do art. 8º da Resolução nº 16, de 2011, voto pela aprovação dos Planos de Ação encaminhados pela SEDECTES e pela SEMAD, os quais, também com arrimo no dispositivo normativo citado, passam a constituir compromissos desses órgãos, visando atender às recomendações deste Tribunal de Contas.

Com fulcro no § 4º do art. 8º da Resolução nº 16, de 2011, determino que o Secretário de Estado de Desenvolvimento Econômico, Ciência, Tecnologia e Ensino Superior, Sr. Vinícius de Barros Rezende, e o Secretário de Estado de Meio Ambiente e Desenvolvimento Sustentável, Germano Luiz Gomes Vieira, encaminhem, a este Tribunal, no prazo de trinta dias, o primeiro relatório parcial de monitoramento elaborado pela Secretaria da qual é o titular, no qual deverá ser demonstrado o atual estágio de implementação das ações previstas nos respectivos Planos de Ação, destacando-se os benefícios já alcançados com essas ações. Esclareça-se, aos mencionados Secretários de Estado, que, em caso de possível paralisação de determinada ação ou medida, o relatório deverá conter as devidas justificativas, bem como a perspectiva de retomada de sua execução.

Os senhores Secretários deverão encaminhar, também, relatórios parciais de monitoramento a cada período de cento e oitenta dias, contados da remessa do primeiro relatório de monitoramento.

TRIBUNAL DE CONTAS fl. ___ MINAS GERAIS

Na oportunidade, os gestores deverão ser cientificados de que, consoante previsto no art. 13 da Resolução n° 16, de 2011, a ausência injustificada da apresentação dos referidos relatórios, nos prazos estipulados, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal aos responsáveis, por descumprimento de determinação deste Tribunal, nos termos do inciso I do art. 83 da Lei Complementar n° 102, de 2008.

Do mesmo modo, sejam cientificados os Secretários da SEDECTES e da SEMAD de que a inexecução total ou parcial dos Planos de Ação, injustificadamente, ou a protelação no cumprimento dos compromissos acordados que os tornem inviáveis, poderá ensejar a aplicação de multa pessoal, sem prejuízo das demais sanções aplicáveis, além de comunicação do fato ao relator do processo de prestação de contas do órgão e ao Ministério Público junto ao Tribunal para a adoção das providências legais cabíveis, sem prejuízo do ressarcimento ao erário no caso de dano, nos termos do art. 15 da Resolução nº 16, de 2011.

Recebidos os relatórios parciais de monitoramento da SEDECTES e da SEMAD, sejam os autos encaminhados à Coordenadoria de Auditoria Operacional para fins do disposto no art. 11 da Resolução nº 16, de 2011.

Cumpram-se as disposições regimentais pertinentes.

Vistos, relatados e discutidos estes autos, **ACORDAM** os Exmos. Srs. Conselheiros do Tribunal Pleno, por unanimidade, na conformidade da Ata de Julgamento e diante das razões expendidas no voto do Relator, em _____.

Tribunal de Contas, __/__/____.

GILBERTO DINIZ
Relator